



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.760, DE 21 DE SETEMBRO 2.016.

“Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando os termos do ofício nº. 525/2016, da Secretaria Municipal de Esporte, onde comunica a autorização para a realização do evento 1ª LEME COUNTRY FEST (SHOWS COM ZÉ NETO E CRISTIANO E MAYARA E MARAYSA).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à SILVEIRA & HARDER-FESTAS, PROMOÇÕES E EVENTOS-ME, inscrita no CNPJ nº 10.313.642/0001-02, Inscrição Estadual 415.145.722.117, Inscrição Municipal 16.176, com sede na Cidade de Leme/SP, na Rua Cornélio Tonolli, nº 921, Cidade Jardim, o uso a título precário do Recinto de Exposições “Orlando Arrais Seródio” localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque para realização do “1ª Leme Country Fest”, entre os dias 06 à 12 de dezembro de 2016.

A empresa ficará responsável pelo zelo:

- I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;
- II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros
- III- Por obter, junto aos Órgãos competentes, as licenças necessárias para a realização do evento, bem como e em especial, a Vistoria da Polícia Militar (prévia autorização por escrito) em nome do realizador do evento, auto de vistoria expedido pelo corpo de Bombeiro (estrutura física e ACVB em nome do Município de Leme e AVCB em nome do realizador do evento, Alvará do Juízo da Infância e Juventude em nome do realizador do evento), e alvará da Vigilância Sanitária, tudo em até 05 (cinco) dias antes do evento, sob pena de revogação do Decreto de autorização.

Parágrafo Primeiro – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo – Fica vedada a cessão ou transferência a terceiros da presente permissão;

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, em como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar a vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento, bem como fazer o recolhimento da taxa de 10% (dez por cento) da renda bruta auferida com a venda de ingressos do evento, nos termos da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de Setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito Municipal